



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.859, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.330, DE 10 DE ABRIL DE 2019, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita do Município de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 1.330, de 10 de abril de 2019, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos dos poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta,

**DECRETA:**

A regulamentação da Lei Municipal nº 1.330, de 10 de abril de 2019, obedecerá ao disposto neste Decreto.

## **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga é o meio oficial pelo qual serão publicados os atos do Poder Executivo, Legislativo e entes da administração indireta do Município de Jacupiranga.

§ 1º O Departamento Municipal de Administração é o órgão responsável pela implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga – DOEM, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias e arcar com os respectivos custos financeiros.

**Art. 2º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga - DOEM terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, até às 12 horas de cada dia, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

## **SEÇÃO II DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - DOEM**

**Art. 3º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga - DOEM será disponibilizado através da rede mundial de computadores com acesso através de link de fácil acesso na página inicial do endereço da Prefeitura Municipal de Jacupiranga: [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br).

**Art. 4º** - A disponibilização e o acesso através da rede mundial de computadores serão sempre na forma gratuita, sem a necessidade de cadastro prévio.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 5º** - O website do Diário Oficial Eletrônico deverá utilizar um sistema gerenciador de conteúdo, o qual deverá apresentar as seguintes características:

- I - exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;
- II - permitir a pesquisa de atos publicados por data e número de edição;
- III - possibilitar a autenticidade, integridade, validade jurídica e temporalidade dos atos publicados por meio de assinatura digital (certificação digital integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil) em arquivos padrão PDF.

## SEÇÃO III DAS PUBLICAÇÕES

**Art. 6º** - A data de publicação será considerada o dia em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga - DOEM for disponibilizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo DOEM.

**Art. 7º** - Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

- I - as Leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;
- II - os Decretos e demais atos normativos baixados pelo Poder Executivo Municipal;
- III - os atos dos diretores municipais para execução de normas.

Parágrafo único. As leis, os decretos e as portarias poderão ser publicados apenas com seu número, data, ementa e link onde se encontra o texto completo, desde que o mesmo esteja hospedado no endereço [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br), permitindo-se o acesso ao conteúdo integral do documento.

**Art. 8º** - Não requerem publicação na íntegra: a) atas e decisões desde que exigidas em Lei específica;

- b) editais, avisos e comunicados;
- c) contratos, convênios, aditivos e distratos;
- d) outros atos oficiais não elencados no art. 4º.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados neste artigo poderão ser publicados em resumo restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos em lei, permitindo-se a consulta na íntegra através do sítio [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br).

**Art. 9º** - Poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo único. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

**Art. 10** - Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.

**Art. 11** - Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de:



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;  
II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;  
Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 12** - O DOEM será dividido em número de seções necessárias e específicas para atos oficiais do Poder Executivo, Poder Legislativo, entes da Administração Indireta e na publicidade de caráter informativo ou educativo, obedecendo a essa ordem, quando ocorrer.  
Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**Art. 13** - As retificações e as republicações dos atos publicados no DOEM deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.  
Parágrafo único. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

## SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO E DAS EDIÇÕES

**Art. 14** - Os documentos encaminhados ao Departamento Municipal de Administração Geral para publicação serão somente no formato digital, devendo os originais permanecerem em arquivo no órgão de origem pelo tempo que a lei dispuser.

Parágrafo único. Os arquivos digitais deverão ser enviados para o email [diariooficial@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:diariooficial@jacupiranga.sp.gov.br), com Assunto "ATO(S) PARA PUBLICAÇÃO NA PRÓXIMA EDIÇÃO" até às 15 horas do dia anterior da publicação.

**Art. 15** - O Departamento de Administração Geral fará uma publicação diária contendo todos os atos recebidos na forma do artigo 14 deste Decreto, devendo o Diário conter número sequencial, acrescido da data respectiva, com o valor mínimo de uma página e sem limites para número final de páginas.

Parágrafo único. Em caso de urgência poderá haver mais de uma edição extra, que deve ser justificada pelo interessado mediante ofício ou e-mail.

**Art. 16** - O Poder Executivo, especialmente seus Departamentos Municipais, as entidades da administração indireta deverão indicar expressamente, os responsáveis pela publicação do DOEM, os nomes das pessoas autorizadas a repassar as informações requeridas pelo órgão solicitante.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e entes da Administração Indireta poderão aderir à publicação de todos os seus atos, cadastrando o servidor responsável, junto ao setor do Poder Executivo responsável, enviando as remessas dos atos.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES

**Art. 17** - A responsabilidade pelas publicações será definida segundo a competência sobre a matéria a ser publicada. Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio eletrônico, competirá:

I - enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II - excluir as remessas.

§ 3º As remessas poderão ter sua veiculação excluída do dia pelo Departamento desde que:

I - o emissor solicite imediatamente por e-mail ou por ofício a exclusão do ato antes das 09 horas do dia da publicação;

II - entre às 13 horas e às 16 horas, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

§ 3º É de inteira responsabilidade do emissor, zelar pela guarda dos documentos primário e originais, além de observar o conteúdo das remessas. Incumbe ao emissor o envio das remessas ao Departamento de Administração com todos os elementos devidamente corretos e dentro dos prazos estabelecidos.

§ 4º Nos casos em que houver erro, omissão ou outra eventualidade que implique diretamente na veracidade e eficácia do ato, caberá ao emissor enviar as remessas corrigidas e/ou solicitar a exclusão imediata das remessas antes da publicação das mesmas no Diário Oficial Eletrônico.

§ 5º Verificado o erro em matéria publicada, deve-se aplicar o disposto no Art. 14 deste Decreto.

**Art. 18** - Será designado 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Chefe do Executivo, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º O servidor designado, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOEM.

§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 15 deste Decreto.

**Art. 19** - O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;

V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

## SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** - Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado ou em jornais de circulação no município, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no DOEM.

§ 1º A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal ou demais pontos de publicidade do município.

§ 2º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

I - deverá os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;

II - e em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

**Art. 21** - Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o DOEM circulará normalmente, com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 13 de Maio de 2020.

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

*Prefeita Municipal*

Registrado e publicado na data supra

**ANGELO ROSA VIEIRA**

Diretor do Departamento de Administração

**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**

Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 774D-4E5B-A64D-1011

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 14/05/2020 14:21:42 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 14/05/2020 14:28:46 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 14/05/2020 16:25:05 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/774D-4E5B-A64D-1011>